



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.980, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre o recolhimento de veículos, trailers, carcaças, sucatas e similares abandonados no Município de Altinópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários ou responsáveis de veículos, trailers, carcaças, sucatas e similares abandonados em vias e logradouros públicos por período superior a 30 (trinta) dias, obrigados a removê-los.

Parágrafo único - Considera-se abandonado para fins deste artigo, veículos, trailers, carcaças, sucatas e similares que apresentarem, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I. Evidente estado de deterioração ainda que coberto com capa ou material sintético;
- II. Não possuir placa de identificação obrigatória;
- III. Apresentar impossibilidade de deslocar-se com segurança pelos próprios meios;
- IV. Em visível estado de má conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo, e deterioração natural;
- V. Oferecer riscos à segurança e/ou saúde dos munícipes.

Art. 2º - A mudança de local não descaracterizará o abandono do veículo, trailer, carcaça, sucata e similares.

Art. 3º - O proprietário ou responsável será notificado para efetuar a remoção do veículo, trailer, carcaça, sucata e similares no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de remoção.

Parágrafo único - Não identificado o proprietário e ficando caracterizado o abandono, o veículo, trailer, carcaça, sucata e similares, será identificado com um adesivo da Órgão Executivo Municipal de Trânsito, que vale como notificação.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 4º - Após o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o veículo, trailer, carcaça, sucata e similares que ainda se encontrar abandonado será removido para o local regulamentado pelo Município.

Art. 5º - Os veículos, trailers, carcaças, sucatas e similares removidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito ou por quem ela designar, ficarão à disposição de seus proprietários ou responsáveis pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de remoção, podendo ser retirado mediante:

- I. Comprovação da propriedade ou documento hábil a demonstrar a responsabilidade pelo veículo, trailer, carcaça, sucata e similar;
- II. Apresentação dos recibos de pagamentos que porventura incidam sobre os serviços de remoção, tais como: serviços de guincho, estadia incidentes dentre outros;
- III. Comprovante da regularidade de licenciamento.

Parágrafo único - Caso os veículos, trailers, carcaças, sucatas e similares removidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito ou por quem ele determinar, que não sejam reclamados por seus proprietários ou responsáveis, dentro do prazo legal estabelecido no “caput” deste artigo, serão levados à hasta pública nos termos do artigo 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 07 de fevereiro de 2018.


JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município